



SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO MUNICIPAL Nº 040, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.	1

DECRETO MUNICIPAL Nº 040, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o recesso administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal no período de final de ano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das atividades administrativas no período de final de ano, em razão da tradicional redução da demanda por serviços administrativos internos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e razoabilidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, segurança, limpeza urbana, abastecimento de água e assistência social;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer período de recesso, sem prejuízo do atendimento à população nos serviços indispensáveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **RECESSO ADMINISTRATIVO** nos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no período de **22 de dezembro de 2025 a 09 de janeiro de 2026**, com retorno do expediente normal em **12 de janeiro de 2026**.

Art. 2º Durante o período de recesso de que trata o art. 1º, permanecerão em pleno funcionamento os serviços públicos essenciais em geral, mas especialmente os especificados no presente ato administrativo de responsabilidade de órgãos, setores e pessoas, a saber:

I – Serviços de Limpeza Pública;

II – Serviços de Abastecimento de Água, prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

III – Guarda Municipal;

IV – Coordenadoria Municipal de Segurança Institucional e Defesa Civil;

V – Contabilidade Geral do Município;

VI – Serviços de Segurança e Vigilância das Escolas Municipais;

VII – Serviços de Segurança e Vigilância dos Prédios Públicos Municipais;

VIII – Serviços Fúnebres destinados a pessoas e famílias carentes, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

IX - A Secretaria Adjunta de Receita funcionará nos dias **22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2025**, no horário das **08h às 11h**.

Parágrafo único. Além dos serviços essenciais elencados no caput, os demais órgãos e secretarias municipais deverão designar servidores em sistema de rodízio ou sobreaviso para atendimento de demandas urgentes e inadiáveis.



Art. 3º Os serviços essenciais da área da saúde, que serão mantidos em pleno funcionamento são os dos seguintes órgãos e setores:

I – Hospital e Maternidade Aderson Marinho:

- a – Serviços de Maternidade de risco habitual e médio;
- b – Serviços de Urgência e Emergência e do Pronto Socorro;
- c – Coordenação da Urgência e Emergência e Pronto Socorro;
- d - Clínica Cirúrgica;
- e - Internação;
- f - Centro Cirúrgico;
- g – Coordenação do Centro Cirúrgico;
- h - **Unidades de Terapia Intensiva (UTI's);**
- i - Centro de Referência em Covid-19 e de Doenças do Trato Respiratório;
- j - Laboratório;
- l – Farmácia;
- m - Vigilância e Segurança;
- n - Limpeza e Rouparia;
- o - Restaurante do Hospital;
- p - Unidade interligada de Registro Civil de pessoas naturais (sobreaviso);
- q – Setor de Regulação do Hospital e Maternidade Aderson Marinho;
- r – A diretora-geral e a coordenadora-geral de enfermagem do Hospital e Maternidade Aderson Marinho (sobreaviso).

II – SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência:

- a – Diretora-geral;
- b – Coordenação de Enfermagem SAMU;
- c - Todos os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);
- d – Os Serviços de Segurança e Vigilância do SAMU;
- e – Coordenação de Segurança Patrimonial e de Vigilância (sobreaviso);
- f – Coordenação de Frota de Ambulâncias e Manutenção.

III – Secretaria Municipal de Saúde:

- a – Secretário Municipal de Saúde;
- b - Secretário Executivo de Saúde;
- c - Coordenador de Recursos Humanos;
- d – Coordenadora da Atenção Básica (sobreaviso);
- e - Coordenadora de TFD (sobreaviso);
- f – Serviços de Segurança do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde;
- g – Setor de Pagamento e Suporte Técnico-administrativo (sobreaviso);
- h – Serviços de Segurança e Vigilância das UBS.

IV – Coordenação e Serviços de Urgência e Emergência do CAPS (sobreaviso e demandas urgentes);

V – Ambulatório de Saúde do Homem com funcionamento durante o recesso no Pronto Socorro do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, com destaque para os seguintes serviços:

- a – Coordenação do Ambulatório de saúde do homem (sobreaviso);
- b – Serviços de Triagem e encaminhamento para atendimentos durante o recesso ficarão sob a responsabilidade de duas servidores do ambulatório designadas pela coordenação do ambulatório de saúde do homem em forma de reversamento;
- c – Consultas médicas com o Dr. **RODRIGO FERREIRA PAIVA**, CRM – MA nº 0010678/MA, nos mesmos dias e horários do calendário oficial do Ambulatório de Saúde do Homem;
- d – Serviços de ultrassonografia com o Dr. **THIAGO WILLIAME MATOS OLIVEIRA**, CRM/MA nº 0010145-MA, nos mesmos dias e horários do calendário oficial do Ambulatório de Saúde do Homem.

Art. 4º O período de recesso administrativo não implica suspensão dos prazos legais ou administrativos que, por sua natureza, devam ser observados, cabendo aos titulares dos órgãos competentes adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE DEZEMBRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 639a9599ec7a89d5a2953b043fd359971f0602a9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

